



## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Quinta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou da sessão para o julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator ou Vistor. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou a presença na Sala de Sessão do Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Bosco, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença dos estudantes do curso de Direito André Ribeiro Aquino, Carlos Henrique Brilhante de Souza e Mariana Voss Cordeiro, estagiários da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 16159-51.2020.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Recorrido(s): DEUSDETE RODRIGUES DE SOUSA, GABARITO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10749-72.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ELIANE DE SOUSA CAMPOS AMARAL E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Filipe Dahi Curi, Recorrido(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado(a): Dr.(a) Moacir Viana dos Santos, MUNICÍPIO DE ITU, Advogado(a): Dr.(a) Tatiane Franzzini Marques, Autoridade



Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA - JESSICA GRAZIELLE ANDRADE MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, e denegar a segurança, a teor do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais inalteradas, das quais se encontra isento o impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 10706-84.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Embargante: LUCIA HELENA ARANTES PIRES DI GUIMARAES RESENDE, Advogado(a): Dr.(a) Aleksanders Rodrigues Monteiro da Gama, Embargado(a): ARNOR BENICIO COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Igor Lucas Alves Aboulhosn, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000428-13.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: ANNA MARIA BOBLITZ PARENTE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO GALVAO COELHO DE HOLANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO MARCONI DE CASTRO, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCA NEURISMAR CORREIA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO TELES SOBREIRA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JANE MARIA PORTO ARY, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, HAROLDO DE AGUIAR MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA ADELICE SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ROBERVAL DE CARVALHO FONTENELLE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) MEIRE APARECIDA DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelos autores no importe 2% sobre o valor dado à causa, correspondente a R\$ 8.761,41 (oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), das quais ficam dispensadas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos autores aos advogados da ré, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, que ficam sob



condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos, nos termos dos §§ 1º, incs. I e VI, 2º e 3º do art. 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1001386-91.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: PETERSON JUSTINIANO, Advogado(a): Dr.(a) MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO, RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) IVAN CARLOS DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, das quais fica isento, posto que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também, devidos pelo autor, fixados em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade se suspende enquanto a parte autora mantiver a condição legal de necessitada, como se infere do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000255-86.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AGRAVANTE: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado(a): Dr.(a) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: DIEGO FREITAS VALLE DE LEMOS WEBER, Advogado(a): Dr.(a) EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000902-81.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AUTOR: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogado(a): Dr.(a) MEIRA LUCIA RAMOS, Advogado(a): Dr.(a) FERNANDO DE GODOI SANTOS, RÉU: REGINA DO AMARAL OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão prolatado pela 4ª Turma deste Tribunal Superior, na apreciação do recurso de revista no processo nº TST-RR-741-91.2014.5.15.0071, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e violação do art. 37, X, da Constituição da República, para, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista de condenação do Município ao pagamento das diferenças salariais. Custas pela ré, no valor de R\$244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 12.210,01 (doze mil duzentos e dez reais e um centavo), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A, da CLT. Honorários advocatícios pela parte ré, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015, no importe de 10% sobre o valor do proveito econômico



(que, no caso dos autos, equivale ao valor dado à causa), os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo legal, conforme disposto no art. 98, § 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AR - 1000259-84.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, EMBARGANTE: AMAURI DOS SANTOS MAIA, Advogado(a): Dr.(a) JANINE GERENT MATTOS LEHMKUHL, EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr.(a) MARTA REGINA SATTO VILELA, Advogado(a): Dr.(a) GABRIELA ALVES FONTENELLE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento para suprir omissão, sem efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1001144-35.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: VANJA MARIA DA ROCHA, Advogado(a): Dr.(a) FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA, RÉU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI, Advogado(a): Dr.(a) CATARINA QUEIROZ FEIJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão da decisão monocrática proferida nos autos do Processo n.º TST-AIRR-595-17.2018.5.22.0103 e, por conseguinte, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$24.512,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais); valor dado à causa, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AR - 1000768-54.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RÉU: ILENILDA FERREIRA GUEDES DE SOUSA, Advogado(a): Dr.(a) DANIEL ALVES DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-122100-40.2013.5.13.0025, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$2.077,72 (dois mil, setenta e sete



reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre R\$103.885,89, valor dado à causa, de cujo pagamento é isenta; honorários advocatícios também a cargo da autora, fixados em 10% do valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102361-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS VARANDA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100752-59.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARCELA ROSA DE ASSIS RIBEIRO SOUSA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Monteiro Nader, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Fernando Declava, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 365-24.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno



Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) José Augusto Fonseca Moreira, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA ROAS, Advogado(a): Dr.(a) José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e: I) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, IV, do CPC de 1973 (coisa julgada), extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito; II) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, V, do CPC de 1973 e quanto ao tema honorários de advogado, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 217-88.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ALTAIR RODRIGUES LIMA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Osório dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Milena Gotardo Cosme, PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Cassano Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Frederico Anjos de Figueiredo, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Cunha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 131-94.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Héber Tiburtino Leite, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Décio Freire, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 140-17.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Embargante: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1003279-34.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E



COMÉRCIO, Advogado(a): Dr.(a) Teresa Hiroko Kuninari Ota, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Tomoyuki Aoki, Recorrido(s): AGENOR GOMES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, § 3.º, do CPC de 2015. Ficam mantidas as custas arbitradas pelo Tribunal Regional e condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC e do item IV da Súmula 219 desta Corte. Fica sem efeito a liminar deferida na TutCautAnt-1000043-26.2022.5.00.0000. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, patrono da parte AGENOR GOMES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002053-57.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Saulo Leal Fini Advocat, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): TORU MINAKAWA, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Escudeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Daniel Escudeiro, patrono da parte TORU MINAKAWA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1520-57.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MAEDO LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Alves de Brito, Recorrido(s): MAHATMA GOURMET GASTRONOMIA VEGETARIANA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado(a): Dr.(a) Leônidas Santos Leal, Advogado(a): Dr.(a) Natasha Santos Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir a sentença proferida nos autos da RT- 0001494-14.2014.5.09.0007 (RT-33482-2014-007-09-00-3) na parte em que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, por erro de fato e violação a norma jurídica, nos termos dos incs. V e VIII do art. 966 do CPC, determinar o retorno dos autos a Tribunal Regional do Trabalho para julgar o recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito, ficando sem efeito as decisões posteriores ao despacho de admissibilidade do recurso ordinário. Fica invertido o ônus da sucumbência



quanto às custas. Condena-se a ré a pagar honorários advocatícios ao advogado do autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa pelo Tribunal Regional (R\$50.456,22), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 112-31.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr.(a) Alan Ariovaldo Canali Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado(a): Dr.(a) Sidnei Machado, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tema "gratuidade de Justiça concedida ao Sindicato", para, em reforma ao acórdão regional, afastar as benesses da Justiça gratuita ao sindicato réu, nos termos do item II da Súmula 463 do TST. Fixa-se, ainda, honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor da parte ré no importe de 15% sobre os 4% do valor dado à causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1000644-85.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SILVIO ROBERTO DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Larissa de Carvalho Costa, patrona da parte SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 21450-36.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SUD MOTORS VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Danilo Knijnik, Advogado(a): Dr.(a) Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JOSE ROBERTO SCHMITT, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente a ação rescisória quanto ao tema





"honorários advocatícios". Acordam, ainda, em juízo rescisório, em afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios concedidos pela mera sucumbência, por violação manifesta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às súmulas 219, I, e 329 do TST e à OJ 305 da SBDI-I do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte SUD MOTORS VEICULOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: RO - 1122-97.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRANDY MYRIAN SANTOS DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr.(a) Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Sampaio Nóvoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Santianni, PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado(a): Dr.(a) Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ESPÓLIO de IRANDY MYRIAN SANTOS DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 299-51.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GERANY RODRIGUES RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Iara Neves, patrona da parte GERANY RODRIGUES RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 263-14.2015.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): RONIVON DOS SANTOS FREIRE, Advogado(a): Dr.(a) Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Daniel Assad Galvêas, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Benevenuto Chequer Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-RO - 6527-96.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): VONADIR GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Rogério Ferreira Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins no sentido de conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 5752-23.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Jacson Lopes Leão, Embargado(a): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 445-98.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): ALDRIN ELDRIN SANTOS CAHINO, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Veloso da Cunha, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Jaime Martins Pereira Júnior, COSMA GONCALO DOS SANTOS, EDILSON JOSE DA SILVA, FRANCISCO PINHEIRO DE ASSIS, RH SERVICE - TERCEIRIZACAO EM REC. HUMANOS E REP. COMERCIAL LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - HERMINEGILDA LEITE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 21773-36.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRANSPORTE RODOVIARIO SENI EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Silva de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Sperotto, Advogado(a): Dr.(a) Sheila Fonseca Kovalski, Agravado(s): BIANCA DA SILVA PEREIRA, DAIANE GIRARDI PEREIRA ANDREOLA, LEO PEREIRA, LEONARDO DA SILVA PEREIRA, OLINDA LOPES DA SILVA, TATIANE GIRARDI PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA



DO TRABALHO DE BENTO GONCALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário como agravo interno, na forma da OJ 69 da SbdI-2 do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 150-16.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr.(a) Barbara Braun Rizk, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, Recorrido(s): MILTON SOUZA BRAGANCA JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Ben Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, ficando dispensado do recolhimento, ante os benefícios da justiça gratuita ora deferidos. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 17ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 13ª Vara do Trabalho de Vitória/ES o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 1385-56.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ELIANA MARIA OLIVEIRA FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado(a): Dr.(a) JOSÉ ALEXANDRINO COSTA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Nilza Helena Freire Costa, Advogado(a): Dr.(a) Emanuela Marques Bertulucci, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Tércio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono da parte ELIANA MARIA OLIVEIRA FERREIRA SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 1003401-18.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO MATOS ZAKIMI, Advogado(a): Dr.(a) José Henrique Coelho, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Santini Echenique, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Baraldi Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Carla Abduch, Advogado(a): Dr.(a) Carla



Abduch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 1002687-87.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado(a): Dr.(a) Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado(a): Dr.(a) Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-RO - 1001712-36.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): MARIA CRISTINA DIAS FONTAO, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Jose Rodrigo Arruda Nascimento falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1001507-70.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KEYRUS BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, LUCIANO ALEXANDRE FIDELIS, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 1089-05.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GILSON SENA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 427-42.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário - violação literal de lei" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 247-05.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO ASA BRANCA LTDA - ME, Advogado(a): Dr.(a) Israel Augusto Alves Freitas da Cunha, Advogado(a): Dr.(a) Érica Caroline Ferreira Vairich, Advogado(a): Dr.(a) Roberta Sigoli, Agravado(s): BRUNO CESAR NUNES DE ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Robson Antonio dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 153-39.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HUGO ALEXANDRE CAVALCANTI PORTO, Advogado(a): Dr.(a) Rudi Meira Cassel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Luciane Bispo, Advogado(a): Dr.(a) Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 58-18.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO BATISTA DE JESUS - (REPRESENTADO POR SEUS DEPENDENTES RITA DE CÁSSIA ROCHA DE JESUS, SILVIA FABIANA ROCHA DE JESUS E LAILA VERENA ROCHA DE JESUS), Advogado(a): Dr.(a) Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Luiz Safe Carneiro Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Sampaio Nóvoa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO



BATISTA DE JESUS - (REPRESENTADO POR SEUS DEPENDENTES RITA DE CÁSSIA ROCHA DE JESUS, SILVIA FABIANA ROCHA DE JESUS E LAILA VERENA ROCHA DE JESUS), esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000653-71.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CHINESA SAO PAULO QI ZHI XUE YUAN, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Fernandes Begalli, Recorrido(s): ZHANG JINPING, Advogado(a): Dr.(a) Walter Cagnoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 8259-44.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUSTAPHA REDDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Paulo Martinho, Advogado(a): Dr.(a) Ana Regina Martinho Guimaraes, Recorrido(s): B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA., CLAUDIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Lubisléia Pereira Santos Marx, MARIO LUCAS PAIAO, Advogado(a): Dr.(a) Mário Luiz de Marco, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - ADRIANE DA SILVA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 470-52.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Agravado(s): SEBASTIAO AGOSTINHO ROCHA, Advogado(a): Dr.(a) Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, impedida. **Processo: Ag-ROT - 321-40.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado(a): Dr.(a) Gabriela de Souza Cerqueira, Agravado(s):



ALEXANDRO ROCHA MORENO, Advogado(a): Dr.(a) Iran Belmonte da Costa Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - GILVAN OLIVEIRA SILVA AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100521-37.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Vilela de Paula, Advogado(a): Dr.(a) Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado(a): Dr.(a) Hellom Lopes Araujo, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Tadeu Simoes, Advogado(a): Dr.(a) Otavio Vieira Tostes, Advogado(a): Dr.(a) Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Salgado de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado(a): Dr.(a) Alex Ferreira Leite, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Carvalho da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Victor Anderson Miranda de Souza falou pela parte COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FELICIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o corte realizado pelo Órgão a quo, por fundamento diverso, qual seja a violação manifesta dos art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e do art. 19 do ADCT. Declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a causa matriz, determinando a remessa do processo originário para uma das Varas da Justiça Comum da Comarca de Ilhéus/BA. Mantidos os ônus da sucumbência pelo réu. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou anteriormente



no sentido de negar provimento no tocante à rescisão do julgado; prosseguindo, entretanto, para declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a causa matriz, determinando a remessa do processo originário para uma das Varas da Justiça Comum da Comarca de Ilhéus/BA. Mantidos os ônus da sucumbência pelo réu. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FELICIO OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 932-43.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): IMPERIAL INCORPORADORA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Araújo Santos, Advogado(a): Dr.(a) André Vianna de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, JOAO CATARINO RIBEIRO COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Wellington Bastos de Brito, Advogado(a): Dr.(a) Mauro Nunes Gomes, STATUS CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Araújo Santos, Advogado(a): Dr.(a) George Iure da Silva Franca, TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão recorrido e, com fundamento no art. 1013, § 3º, II, do CPC, passar ao julgamento do mérito da ação rescisória; julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão proferido em embargos de declaração em agravo de petição nos autos n. 0000483-05.2018.5.08.0017, com espeque no art. 966, VI, do CPC e, em juízo rescisório, rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada. Custas pela ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, também pela ré, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º, c/c Súmula nº 219, IV, do TST. Determinada a expedição de ofícios, com cópia dos autos, ao Ministério Público Federal, Polícia Federal e à OAB para apuração de possíveis infrações de natureza penal e disciplinar. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 683-65.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogado(a): Dr.(a) Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): JOSE VALDINO BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Cristina Vieira Silva, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 897-A, § 2º, da CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal





Regional do Trabalho da 9ª Região, em sede de embargos de declaração, nos autos do processo nº 0001244-76.2016.5.09.0567, e, em juízo rescisório, determinar que se proceda à intimação da ré para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração opostos pelo autor, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito a Corte Regional. Custas processuais em reversão, das quais fica isento a parte ré, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora defira-se. Honorários advocatícios, também devidos pela parte autora, em reversão, cuja exigibilidade se suspende enquanto mantiver a condição legal de necessitado, como se infere do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 510-08.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Jose Rodrigo Arruda Nascimento falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 495-30.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): WALMIR JACOB ESTEFFANO, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Stadnick, Recorrido(s): R7 VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Flavio Sperotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 432-81.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) Tobias de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DOUGLAS SALMAZO POUBEL, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado(a): Dr.(a) Helio Gomes Coelho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação



1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes falou pela parte POSITIVO EDUCACIONAL LTDA. E OUTRAS. Observação 3: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte DOUGLAS SALMAZO POUBEL, esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 376-25.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OZEAS GONCALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte OZEAS GONCALVES DA SILVA. **Processo: ROT - 304-43.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado(a): Dr.(a) Andre Reiser Rebello, JEANINE SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Susan Mara Zilli, Advogado(a): Dr.(a) Prudente Jose Silveira Mello, Advogado(a): Dr.(a) Julia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo autor e dar provimento ao recurso adesivo interposto pela ré para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. André Reiser Rebello falou pela parte CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 100289-59.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado(a): Dr.(a) Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): PEDRO EVANDRO FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr.(a) Mariana de Barros Paulon, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 21795-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALDECI MOREIRA LIBIO, Advogado(a): Dr.(a) Denivalda Roldão Wagner, Advogado(a): Dr.(a) Geraldo Borges Azevedo, Advogado(a): Dr.(a) Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Corrêa Restano, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Antônio Zanella, Advogado(a): Dr.(a) Diego Rios Coster, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Blasi Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Laura Medina Martins Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Júlia Antunes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Betina Barbacovi Schroeder falou pela parte VALDECI MOREIRA LIBIO, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Júlia Antunes, patrona da parte COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-RO - 1873-68.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravante(s): SILMARA OLIVEIRA MAFRA, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr.(a) Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr.(a) André Franco de Oliveira Passos, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Arno Jung, MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado(a): Dr.(a) Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa. **Processo: ROT - 103780-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forganés, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARIANGELA LOPES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os efeitos do ato coator que indeferiu a tutela provisória de urgência de reintegração postulada na reclamação trabalhista matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100641-75.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LAIS RODRIGUES BATISTA, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os efeitos do ato coator que indeferiu a tutela provisória de urgência de reintegração postulada na reclamação trabalhista matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100294-42.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): NAYANE RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que determinou a reintegração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 20212-40.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TERESA BACH



MENEZES, Advogado(a): Dr.(a) Neimar Santos da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL, Recorrido(s): XAIANE BARBOSA DA ROSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Neimar Santos da Silva falou pela parte TERESA BACH MENEZES, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 676-66.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): IRMAOS CASTILHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Pablo Hildebar leal Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Raquel Fernandes de Farias Aires, Recorrido(s): JUCIRENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Balbino de Almeida Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6791-16.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Massahiro Kosaka, Procurador: Dr. Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Scoriza, RODRIGO TREVIZANI, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia Battistone Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 6778-17.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): EDUARDO MARQUES DA CRUZ, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Bertucci, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Mauro Grossi, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Cleber Venditti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes falou pela parte H.A.B.L.. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. **Processo: RO - 6738-35.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) José Ricardo Haddad, ANA MARIA NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6724-51.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Recorrido(s): AMERITRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Sérgio Piffer, Advogado(a): Dr.(a) Orestes Fernando Corssini Quércia, COMPOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Fernando Sérgio Piffer, Advogado(a): Dr.(a) Orestes Fernando Corssini Quércia, JULIANA FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 6717-59.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): AMOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Judas Tadeu Muffato, GUAIMBE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Augusto Campos Gagliardi Pimazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam e a ausência de interesse declarada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6700-23.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Fernando Ruiz Maturana, Recorrido(s): ANTÔNIO SIDNEI BONASSA, Advogado(a): Dr.(a) Eder Wagner Gonçalves, ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carolina Santos Cóstola, Advogado(a): Dr.(a) Josiane da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 6672-55.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): ADRIANO PIRES DA SILVA, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Cleber Venditti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6632-73.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): BETONIT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MAURICIO APARECIDO DE RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam declarada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6629-21.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA PEREIRA BUENO, VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam declarada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6531-36.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery,



Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): IBERFIOS FIAÇÃO E TECELAGEM EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr.(a) Caroline Aparecida Candido, SUELI CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6477-70.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): JEFERSON AUGUSTO SILÔNIO, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Luiz Muniz, PAULO SÉRGIO VIEL RISSATO - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Caroline Aparecida Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1000507-69.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FABIANO MOREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Jair Rodrigues Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Renato Cunha Cardoso, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Wladimir Bonadio Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, com fundamento no inciso III do art. 966 do CPC de 2015, rescindir a sentença homologatória de acordo, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1000262-35.2016.5.02.0019, e extinguir o processo matriz, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela ré, no importe de R\$63,02, fixadas sobre R\$3.151,00, valor ora dado à causa. Honorários advocatícios fixados em 20% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 103276-63.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe





D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LEONARDO LUIZ MEDEIROS DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102649-59.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): THIERS RIBEIRO AZEVEDO, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Macaé, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102584-64.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): IVAN ROBERTO TAVARES, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino



Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada nestes autos e cassar o Ato Coator, a fim de revogar a tutela provisória de urgência concedida pela Autoridade Coatora. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 4.ª Vara do Trabalho de Niterói, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102415-77.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): JANE MARIA MIGUEL DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Bianco, Advogado(a): Dr.(a) André Lopes Leal, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Walney Thiago Moreira da Fonseca, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - DALVA MACEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 70.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100055-72.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): CLAUDIA CRISTINA DE AZEREDO MARTINELLI, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe



provimento para conceder a segurança e cassar o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Araruama, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22417-18.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marco Túlio de Rose, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Lima Marques, DANIELA FERNANDES ZAGO, Advogado(a): Dr.(a) Saruzi Maganha, Advogado(a): Dr.(a) Felipe dos Santos Silva Boni, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marco Túlio de Rose, patrono da parte COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1941-87.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LEOBALDO BRANCO DE SOUSA E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ALEXANDRE DE LEMOS VAZ, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança a fim de desconstituir a medida atípica adotada pela Autoridade Coatora e determinar a imediata liberação da CNH e do passaporte dos impetrantes. Oficie-se, com urgência, à 1.ª Vara do Trabalho de Salvador e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte LEOBALDO BRANCO DE SOUSA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 80502-47.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CUNHA QUEIROZ, Advogado(a): Dr.(a) Cristiano Menezes Lima, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Recorrido(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Nathália da Silva Reis, CALÇADOS DICOURO LTDA., JOSÉ OSMAR DA SILVA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão



Lopes, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Junior no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, para manter a decisão recorrida, mas apenas quanto ao pedido de nulidade da ordem de imissão na posse. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ausente, justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, por incabível na espécie, nos termos dos arts. 5º, II e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ausente justificadamente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 80005-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado(a): Dr.(a) Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado(a): Dr.(a) Marconi Miranda Vieira, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Liana Chaib, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão e condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa. Ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelos réus. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ausente justificadamente. Observação 4: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época que votou. Observação 5: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, patrona da parte ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 7: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que votou na sessão realizada em 18/5/2021. **Processo: Ag-ROT - 80417-22.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



DO CEARÁ - COELCE, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogado(a): Dr.(a) Jane Calixto de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Flavio Henrique Luna Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Agravo extinto, por perda do objeto. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10986-26.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): 3. OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Menezes Pereira, Recorrido(s): EMILSON PAULO SAMPAIO, Advogado(a): Dr.(a) Leda Maria de Sena Sampaio, MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, MARLENE PAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Cleide Alves Guimarães Kaminski, WILTON RODRIGUES DO CARMO, WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Liana Chaib, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior reformulou o voto proferido na sessão realizada em 5/4/2022. **Processo: ROT - 22617-83.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ATILA DA ROLD ROESLER, Recorrido(s): MARILZA INEZ ALVES BERTAGNOLI, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Staub, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Staub, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, mantendo-se a vista regimental



anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a ordem de segurança pleiteada e restabelecer o Ato Coator, em seus termos integrais. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 4.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da 28.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Alegre, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr. Roberto Staub, patrono da parte MARILZA INEZ ALVES BERTAGNOLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 28-94.2019.5.21.0000 da 21<sup>a</sup> Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr.(a) Erick Wilson Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado(a): Dr.(a) Antonio de Brito Dantas, Advogado(a): Dr.(a) Maria de Fátima Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Moreira Silva, RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr.(a) João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela ré, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos termos em que exposta no acórdão recorrido. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Amaury Rodrigues Pinto Junior votaram anteriormente no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da ré, para, reformando a decisão no que tange ao juízo rescisório, negar provimento ao apelo obreiro, interposto no processo matriz, mantendo, assim, a improcedência do pedido de reintegração e consectários legais, cassando a tutela provisória concedida no acórdão recorrido; negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 22337-88.2016.5.04.0000 da 4<sup>a</sup> Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIZEU SANTIAGO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Silvana



Fátima de Moura, Recorrido(s): ANTONINHO SANTIAGO DA SILVA, ELOIR BUENO DA SILVA, GRACIELA ORLANDI, Advogado(a): Dr.(a) Adriano Rodrigues de Lemos, NAVALHAS SB LTDA. - ME, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votar no sentido de conhecer do apelo e, ante a não formação de litisconsórcio necessário, e considerando a impossibilidade de concessão de prazo para regularização do vício em fase recursal, de ofício, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. Custas e honorários em reversão, mantidos os valores e parâmetros estabelecidos na decisão recorrida, observando-se que a autora é detentora do benefício da gratuidade de justiça, nos termos em que deferido pelo Órgão a quo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 613-35.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA SIMAS BRUNO - ME E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Michelli Giacomossi, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Battisti, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Wandergell Lins Fernandes Leiroza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, ante a manifesta afronta aos artigos 256, § 3º, do CPC/15 e 5º, LV, da CR; em judicium rescindens, desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT 0001731-18.2016.5.12.0032 e, em judicium rescissorium, decretar a nulidade de todos os atos processuais do processo matriz a partir da citação por edital, determinando que a reclamada seja regularmente notificada para apresentar defesa aos termos da ação, e tenha a demanda o seu regular processamento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pela ora Ré, no montante de R\$ 270,00, das quais fica dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere, diante da declaração de pobreza anexada à contestação. Honorários advocatícios, também devidos pela ora Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/15. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento tendo



em vista o voto consignado do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época que votou. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 6: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 603-35.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISTELA FÁTIMA MANTELLI MORO, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, ausente justificadamente. **Processo: AR - 1000387-07.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: ALOIZIO PIRES DE ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) MAGDA CRISTINA MUNIZ, RÉU: LANDOALDO PEREIRA DIAS, Advogado(a): Dr.(a) MAURICIO NAHAS BORGES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votar no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Rodrigues, Relator, mas por fundamento diverso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 628,83 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 31.441,57 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete reais). Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a esse acórdão força de alvará. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausente,





justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AR - 1000453-26.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ERLI DE FATIMA MARTINS WOICIK, Advogado(a): Dr.(a) HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) CAROLINA CABRAL MORI, Advogado(a): Dr.(a) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAU UNIBANCO S.A.. Observação 3: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte ERLI DE FATIMA MARTINS WOICIK, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais